

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI № 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 002, de 4 de janeiro de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a Entidade beneficiaria Casa Lar Menino Jesus – CLMJ, de Ibaiti – Paraná".

JUSTIFICATIVA:

O referido anteprojeto versa sobre o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social a Entidade beneficiaria Casa lar Menino Jesus - CLMJ, de nosso município a fim de que a mesma possa desenvolver sua atividade no acolhimento de nossas crianças de 0 a 11 anos que estão sob medida protetiva, aplicada por autoridade competente, sob garantia institucional, excepcional e provisório, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade Ibaitiense.

Sua atuação em nosso município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças que estão sob medida protetiva, amparando-os e conferindo--lhes dignidade.

Por fim, o município tem por o dever de desenvolver políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Pelo exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, requeremos REGIME DE URGÊNCIA para a sua apreciação, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços de acolhimento, estando atendendo atualmente 13 (treze) crianças do Município de Ibaiti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (4.1.2024)

> MUNICIPAL DE IBAITI CASSIO ALVES DE CAR stado do Paraná PROTOCOLO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI № 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a Entidade beneficiaria Casa Lar Menino Jesus – CLMJ, de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a titulo de subvenção social, no exercício de 2024, com recursos da União e Município, à Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, sediada neste município, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) oriundos de recursos próprios e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dar-se à por meio de co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos próprios e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de cofinanciamento federal, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), anuais.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2024, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (4.1.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal